



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

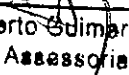
06/11/03

PL 911/2003

Projeto de Lei N° _____ (Do Dep. Benício Tavares)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CEJ.
Em 06/11/03

**Cria selo de identificação em Braille para
medicamentos manipulados nas farmácias
do Distrito Federal.**


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de colocação de selo em Braille para as embalagens de medicamentos manipulados nas farmácias do Distrito Federal

Parágrafo Único – O selo a que se refere o caput deverá conter o nome do produto, prazo de validade e as informações básicas de seu uso.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos deficientes visuais residem sós; outros vivem acompanhados de outras pessoas, muitas vezes com os mesmos problemas.

Por falta de selo em Braille nos medicamentos manipulados, tais pessoas encontram dificuldades ou ficam impossibilitadas de utilizá-los. Muitas vezes, ocorre a ingestão indevida de um remédio, com sérios problemas para o usuário, devido ao desconhecimento de sua prescrição.

Com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto de lei esperamos contribuir para sanar essa dificuldade que se apresenta para os deficientes visuais.

Sala das Sessões, de de 2003.

005-05/11/03
15:26


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

